



RESOLUÇÃO Nº 002, de 07 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Capinzal e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Capinzal – CMDIC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal-SC, 07 de junho de 2016.

Ana Paula Chiamolera

Vice- Presidente

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal



ANEXO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Capinzal-SC, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 098 de 29 de novembro de 2006.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal, doravante denominado CMDIC, é órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8842/94 e art. 52 e 53 da Lei Federal 10741/2003, de caráter consultivo e fiscalizador das ações em âmbito local, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Art. 3º O CMDIC é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela articulação e coordenação da política municipal do Idoso.

Art. 4º O CMDIC tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Considera-se idoso a pessoa com mais de sessenta (60) anos.

CAPÍTULO II
Da Composição, Competências e Perda de Mandato

Seção I
Da Composição

Art. 5º O CMDIC será composto de dez (10) conselheiros titulares e respectivos suplentes, os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – representantes dos órgãos governamentais, que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) Dois representantes da Secretaria de Assistência Social;
- b) Dois representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Dois representantes da Secretaria da Saúde;
- d) Dois representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- e) Dois representantes da Secretaria de Administração e Finanças;

II - representantes do órgão não-governamental, eleitos em fórum próprio:

- a) Dois representantes dos Grupos de Idosos;
- b) Dois representantes das entidades religiosas;
- c) Um representante da comunidade científica;



- d) Um representante das Associações de Profissionais Liberais de Defesa dos Direitos do Idoso;
- e) Um representante das entidades e associações com propostas de trabalhos direcionadas ao idoso;
- f) Dois representantes dos trabalhadores na área do idoso;
- g) Um representante das entidades de atendimento à saúde, em caráter preventivo e emergencial.

Art. 6º Os representantes do órgão não governamental serão eleitos bienalmente em fórum especialmente convocado pelo Prefeito para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º e art. 11 da Lei 098/2006.

Art. 7º Os conselheiros, tanto da sociedade civil quanto do poder público, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º A função de conselheiro do CMDIC não é remunerada, tendo caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º O mandato dos conselheiros é de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 1º Os conselheiros representantes do órgão governamental poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus suplentes.

Sessão II

Dos Conselheiros e Competências

Art. 10 Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal, cabe:

- I – Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – assinar em local designado de sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – solicitar à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V – debater e votar a matéria em discussão;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII – pedir vista de processo em discussão, devolvendo-se com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;



- IX – proferir declarações de voto, quando desejar;
- X – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII – apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV – apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar a Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importante para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos grupos temáticos;
- XXII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Parágrafo único – O CMDIC, de modo geral, para o melhor cumprimento de sua atribuição, deverá levar em consideração o disposto no art. 2º da Lei 098/2006, das competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal.

Sessão III

Da Perda do Mandato

Art. 11 Os Conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a três assembleias ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, sendo vedada a recondução par ao mesmo mandato, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral;
- IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMDIC;
- V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa.



VI - Em caso do conselheiro candidatar-se a pleito municipal, estadual ou federal o mesmo será afastado da função de conselheiro.

§1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e, na falta deste, caberá a entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Sessão I

Da Estrutura

Art. 12 O Conselho terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

Sessão II

Da Assembléia Geral

Art.13 À Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho, compete:

I – deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;



VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Seção III Da Diretoria

Art. 15 A Diretoria será eleita na primeira reunião ordinária do CMDIC após a posse, é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário:

I – Compete ao Presidente

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDIC, tomando parte nas discussões e votações;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- c) representar o CMDIC;
- d) orientar o funcionamento das Comissões, quando existir;
- e) assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMDIC;
- f) assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- g) praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- h) exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- i) constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

II - Compete ao vice-presidente:

- a) assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

III - Cabe ao primeiro secretário:

- a) elaborar as atas das reuniões;
- b) inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- c) substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- d) adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

IV - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- b) Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- c) Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 16 Às comissões, criadas pelo Conselho, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral. As comissões serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembléia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os (as) representantes de outras



entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMDIC, sem direito a voto.

Art. 17 A Secretaria Executiva, composta por profissionais e técnicos cedidos pelo órgão governamental, compete, além de assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho:

- I - distribuir documentos;
- II - organizar espaços físicos e materiais das reuniões;
- III – anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- IV - redigir a ata da reunião Plenária, quando necessário;
- V - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VI - manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;
- VII - orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços, projetos ou benefícios na área de atendimento à pessoa idosa;
- VIII - providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de atendimento à pessoa idosa, aprovadas pelo CMDIC;
- IX - zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

Seção IV

Das Sessões Plenárias

Art. 18 As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias.

§1º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício, cujo quorum mínimo será da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica ou outro meio compatível, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

- I – a ata da reunião anterior;
- II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por dois terços dos membros do CMDIC, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

§4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 19 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata anterior;
- II – correspondências e informes;
- III – momento das comissões;
- IV – momento da assessoria;



V – palavra livre;

VI – deliberações e encaminhamentos.

Art. 20 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

Art. 21 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 22 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 23 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMDIC entrarão em vigor na data de sua homologação, devendo ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios ou similar.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 25. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 07 de junho de 2016.

Plenária da Reunião Ordinária

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal